

Processo: 977.590

Natureza: Balanço Geral do Estado

Responsável: Fernando Damata Pimentel

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Revisor: Conselheira Adriene Andrade

Procurador: Daniel de Carvalho Guimarães

Exercício de 2015

À Secretaria do Pleno,

Tratam os autos das contas anuais do Governo do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2015, prestadas pelo Governador Fernando Damata Pimentel, em cumprimento ao disposto no inciso XII do art. 90 e no inciso I do art. 76 ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, e no *caput* e § 1º do art. 40 da Lei Complementar n. 102/2008, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e conforme o inciso I, do art. 77 da Lei Complementar nº 12/2008, e § 2º do art. 233, ambos do Regimento Interno, Resolução nº 12/2008, determino a citação do Excelentíssimo Senhor **Fernando Damata Pimentel**, Governador do Estado de Minas Gerais no período de 01/1/2015 a 31/12/2015, e do Senhor **Dany Andrey Secco**, Controlador Geral do Estado, nos termos do inciso I, do art. 78, da Lei Orgânica do TCEMG, c/c o inciso III do § 1º do art. 166 do Regimento Interno, concedendo-lhes vista dos autos para que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresentem as alegações e/ou documentos que julgarem pertinentes acerca dos fatos apontados pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – CFAMGE, no relatório técnico de fls. 09 a 575 do volume 001, cujas cópias deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Estadual e ao Controlador Geral do Estado por meio eletrônico.

Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Deputado Adalclever Lopes, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que, em razão da abertura de vista por mim determinada nos autos do processo em epigrafe, fica suspenso o prazo constitucional previsto para a emissão de parecer prévio por esta Corte de Contas, nos termos do § 3º do art. 233 do Regimento Interno.

Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se os autos à CFAMGE para reexame.

Após análise técnica, remeta-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação, nos termos do § 4º do art. 233 do Regimento Interno.

Em seguida conclusos.

Tribunal de Contas, 26/04/2016.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator